

**LEI MUNICIPAL N.º 168/2001 DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2.001**

EMENTA: “Altera dispositivos da Lei nº 060/99, de 12 de Abril de 1.999, do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Carlinda e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, Aprovou e Eu, **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito Municipal, em seu Nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei nº 060/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - São segurados obrigatórios do PREVCAR os servidores dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações municipais, compostos pelas seguintes categorias:

I – efetivos;

II – inativos;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

Em, 08 de Novembro de 2001.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal